



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-330 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 782/2016/GAB-PRES

Teresina, 20 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/10/2016

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**


1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

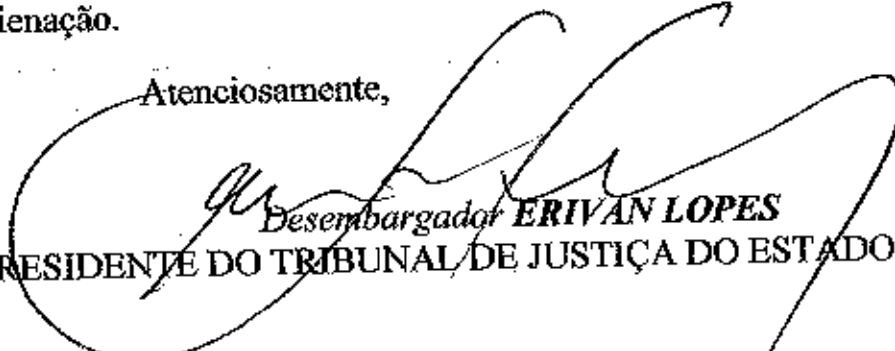
~~RESOLUÇÃO Nº 36/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016:~~


Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 115/2008 – Lei do Plano de
Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
criando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

- RESOLUÇÃO Nº 37/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016:

Projeto de Lei propondo a desafetação do bem público situado na Rua Clodoaldo
Freitas, nº 967, esquina com a Rua João Cabral, S/N, Centro/Norte, Teresina/PI e
sua alienação.

Atenciosamente,


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

20/10/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 10 / 2016

altera a Lei Complementar nº 113/2008 – Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Secretários do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

1º Secretário

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e

CONSIDERANDO que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMP, deste Egrégio Tribunal de Justiça, possui diversas e importantes atribuições voltadas a melhoria do sistema carcerário estadual, além de reflexos na segurança pública;

CONSIDERANDO que, ao funcionar como braço do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, do Conselho Nacional de Justiça, o GMP necessita de estrutura orgânica sólida, qualificarla e efetiva para seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que, com o advento da Resolução nº 214/2015 do CNJ, o GMP/TJPI incorporou outras importantes atribuições, passando a cuidar das medidas socioafetivas, que antes cabiam à Coordenadoria da Infância e da Juventude e à coleta, registro e controle de diversos dados relativos ao sistema prisional e atos infracionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 14 de outubro de 2016, e encaminhá-la à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar propondo o acréscimo do art. 63-II à Lei Complementar nº 113/2008 e outras providências;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Teresina, 13 de outubro de 2016.




Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJPI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 10 / 2016

Altera a Lei Complementar nº 115/2008 - Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com as atribuições e composição estabelecidas por Resolução do Tribunal.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 63-II à Lei Complementar nº 115/2008, com a seguinte redação:

“Art. 63 - II. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário terá a seguinte composição:

I - 01 Diretor de Secretaria - GMF;

II - 01 Assistente Jurídico - GMF;

III - 02 Analistas Judiciais;

IV - 01 Técnico administrativo.

Parágrafo Único. Os cargos de analista judicial e técnico administrativo serão recrutados entre os integrantes do quadro permanente do pessoal do Poder Judiciário.”

Art. 3º. Fica acrescido ao Anexo III, Quadro I, da Lei Complementar nº 115/2008, os seguintes cargos:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	PJG 06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	PJG 06	01

Art. 4º. Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar nº 115/2008, o Quadro XXIX, que passará a dispor sobre os cargos em comissão e

funções de confiança do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GME

Quadro XXIX

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GME		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GME	PIG-06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GME	PIG-06	01

Art. 5º. Ficam acrescidas ao Anexo VII, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário, as seguintes, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE SECRETARIA - GME	<p>a) controlar o planejamento e organização de todas as atividades relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário;</p> <p>b) controlar a coleta de dados, a produção de relatórios inerentes ao cumprimento da Resolução CNJ nº 214/2013;</p> <p>c) gerir o departamento.</p>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GME	<p>a) dar assistência direta ao Diretor do GME, no que se refere ao acompanhamento de convênios, termos de cooperação, elaboração de relatórios, assim como auxiliar os serviços da área administrativa do GME. É o responsável pela emissão de relatórios de controle do sistema carcerário ao Diretor do GME, em cumprimento à Resolução/CNJ nº 214/2013;</p> <p>b) executar quaisquer outros trabalhos afetos a sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídos pelo Desembargador Supervisor do Grupo, pelo Juiz Coordenador ou pelo Diretor, na conformidade das normas pertinentes.</p>

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terpina (PI), de _____ de 2016.

Jose Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí